



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº4.612, de 14 de agosto de 2023.

**Disciplina o comércio ambulante na
Romaria Nossa Senhora da Assunção,
durante os dias 19 e 20 de agosto de 2023.**

ANDRÉ LUIZ BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O comércio ambulante durante a **33ª Romaria a Nossa Senhora da Assunção**, nos dias 19 e 20 de agosto de 2023, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Os comerciantes que já possui cadastrado junto ao Município como ambulantes, deverão estar com seus tributos em dia.

Art. 2º O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até o dia **18 de agosto de 2023 às 10hs**, mencionando o número de vendedores, ficando os posteriores sujeitos a disponibilidade de espaço.

Parágrafo único. Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias da realização da Romaria.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebida alcoólica, bem como a exploração de jogos de azar e brinquedos infantis numa distância de 200 (duzentos) metros dos limites do Santuário Nossa Senhora da Assunção.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Será cobrada a taxa de **R\$ 205,00** (duzentos e cinco reais), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem veículo, para os dois dias do evento.

Art. 5º Será cobrada a taxa de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), correspondente a cada vendedor ambulante com veículo, tenda ou similar credenciado, para os dois dias do evento.

Art. 6º Será cobrada a taxa de **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais), correspondente ao alvará sanitário para a venda de gêneros alimentícios, para os dois dias do evento.

Art. 7º Serão disponibilizados no local, espaços para a comercialização, podendo ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao setor competente do Município de Taquari.

Parágrafo único. Para comercialização de lanches e bebidas, os vendedores ambulantes deverão apresentar, no ato do cadastramento, cópia do certificado do curso de boas práticas no serviço de alimentação ou curso equivalente.

Art. 8º Os ambulantes cadastrados para venda com veículo Towner, somente poderão comercializar o produto para o qual o veículo foi adaptado (ex. cachorro quente/xis) e colocar um freezer para a comercialização de bebidas.

Art. 9º Os comerciantes cadastrados no Município como vendedores ambulante de lanches, que queiram comercializar churrasquinho, deverão requerer nova licença mediante recolhimento das devidas taxas.

Art. 10 Para comercialização de churrasquinho os ambulantes deverão recolher as taxas para a atividade, devendo ficar em espaço reservado e podendo colocar um freezer para comercialização de bebidas.

Art. 11 O vendedor que não portar crachá de credenciamento terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos, o veículo/banca será interditado e fechado pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos ou reabertos mediante pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores e cumpridas as exigências legais, ou no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas às Instituições Benéficas do Município.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de agosto de 2023.

André Luiz Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda